



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 02/2022

#### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.268/2022-QUE ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.520/2021 QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.**

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo alterar o artigo 2º da lei municipal nº 6.520/2021 que dispõe sobre a transferência de recursos à organização da sociedade civil - osc's, através de termo de fomento e/ou colaboração com atuação na área da educação. Em seu artigo primeiro (1º) reza que o art. 2º da Lei Municipal nº 6.520 passa a vigorar com as seguintes alterações: O Artigo segundo (2º) aduz que as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias número: 02.007.0012.0365.0026.0004 — 3.33.50.43.00- Subvenções Sociais — Ensino — Vínculo 1012001; 02.007.0012.0365.0026.0004 — 3.33.50.85.00 — Contrato de Gestão — Ensino — Vínculo 1012001, e, 02.007.0012.0365.0026.0005 — 3.33.50.43.00 — Subvenções Sociais — FUNDEB - 1192003 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O artigo terceiro (3º) determina que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trata-se de solicitação de alteração das dotações orçamentárias através de Projeto de Lei referente aos valores das transferências às Osc's — Organizações da Sociedade Civil que atuam na área de Educação. Tendo em vista, que no Plano Plurianual PPA, elaborado e aprovado pela Câmara Municipal em 2021, as dotações orçamentárias sofreram alterações em suas nomenclaturas, deste modo tornou-se necessário fazer





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

alteração nas mesmas para o exercício do ano de 2022. As alteração geraram divergências em face da Lei nº 6.520 publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiro no dia 01/12/2021 a qual regulamenta os repasses do FUNDEB às Organizações da Sociedade Civil — Osc's, visto que a Lei 6.520 de 24/11/2021 no seu Art. 2º especifica as dotações orçamentárias que serão utilizadas taxativamente e que estão divergentes deste modo em divergência com as que foram aprovadas no Plano Plurianual, sendo necessária a retificação.

Entretanto em suas conclusões de parecer o Departamento Jurídico destaca a necessidade de adequação à redação nos seguintes termos: “DA NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO À REDAÇÃO DO PL EM SEDE DE REDAÇÃO FINAL – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. No caso em apreço há certa impropriedade na disposição dos artigos, devendo, desde já a comissão de justiça e redação, apontar que o terceiro deve ser renumerado como artigo segundo, em sede de redação final. QUORUM :Oportuno esclarecer que é exigido maioria simples, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A”.

É necessário apontar que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, ao analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e gramaticais, conforme competências definidas no artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, indica:

1) A correção do artigo 2º para a supressão da numeração já que se trata do próprio artigo primeiro, Passando-se a ter a seguinte redação: **(1º) Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 6.520 passa a vigorar com as seguintes alterações: As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias número: 02.007.0012.0365.0026.0004 — 3.33.50.43.00- Subvenções Sociais — Ensino — Vínculo 1012001; 02.007.0012.0365.0026.0004 — 3.33.50.85.00 — Contrato de Gestão — Ensino — Vínculo 1012001, e, 02.007.0012.0365.0026.0005 — 3.33.50.43.00 — Subvenções Sociais — FUNDEB - 1192003 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

2) A correção do artigo 3º, passando a ser renumerado como artigo 2º(segundo) seguinte redação: **(2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Ressalvadas as outras adequações formais a serem realizadas em sede de redação final.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1268/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1268/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Ressalta-se no entanto a necessidade de correção da redação final do PL 1268/2022 conforme parecer do Departamento Jurídico.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de janeiro de 2022.

---

Elizete Guido  
Relator

---

Dionício do Pantano  
Presidente

---

Oliveira  
Secretário